



**DECRETO Nº 009/2021 – GABINETE DO PREFEITO**

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARSCOV-2) NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado e afixado em local  
próprio da Prefeitura Conforme  
Art. 86 Item I da Lei Orgânica do Município.  
Em 08/04/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, Sr. **WALLAS GONÇALVES ROCHA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que a omissão dos agentes públicos no efetivo combate a pandemia através da realização de medidas de contenção do contágio e da proliferação do vírus da Covid-19, pode resultar em ações judiciais de responsabilização pessoal nas esferas cível e criminal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou como Pandemia o surto de Coronavírus (Covid-19) e o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que

dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que foi declarado como pandemia, pela organização mundial da saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos, editado pelo Governo do Estado do Maranhão que além de reiterar o estado de calamidade em todo o Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID19, estabelece medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2) e de outras providências;

**CONSIDERANDO** a ADI nº 6625, que teve como decisão do Min. Do STF, Ricardo Lewandowski, a prorrogação do decreto que venceu dia 31/12/2020, deverá continuar pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia.

**CONSIDERANDO** os limites de fornecimento e insumo e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Maranhão e de seus Municípios,

**CONSIDERANDO** O ATUAL ESTADO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS que indica o número crescente de casos diários no Município de São Benedito do Rio Preto (MA), bem como o surgimento de novas variantes da doença;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre novas medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do **dia 08 a 25 de abril de 2021** em todo o município de São Benedito do Rio Preto, voltadas para a prevenção do contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia e doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus - Covid-19, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** - São medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, em todas as regiões do município de São Benedito do Rio Preto (MA), por todas as atividades autorizadas a funcionar, as seguintes:

§1º – Em todos os locais públicos, bem como vias públicas, ambientes públicos e/ou privados de uso coletivo, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é **obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 35.746, de 20 de abril de 2020, bem como a observância da etiqueta

respiratória;

§2º – Para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a **distância mínima de 02 (dois) metros** entre cada cliente e/ou usuário;

§3º – Manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2);

§4º – É de responsabilidade do proprietário (ou responsável) do estabelecimento privado, assim como do gestor do estabelecimento público a adoção de medidas para controle de acesso de clientes e/ou usuários a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

§5º – Os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes e/ou usuários, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

**Art. 3º** - O horário de abertura do comércio permanece o habitual, com horário de fechamento às 20:00 (vinte horas), de segunda a sábado, e 12:00 (doze horas) aos domingos.

**Parágrafo Único.** As farmácias, drogarias, bancos, correspondentes bancários, loterias, postos de combustíveis, borracharias, funerárias e revendas de gás funcionarão sem restrição de horário.

**Art. 4º** - É obrigatória as marcações internas na área do caixa e nos demais setores, para facilitar o distanciamento social da força de trabalho no balcão de vendas e atendimentos, além de:

§1º - De acordo com o segmento de atuação a clientela, poderá ser implantado um horário exclusivo para clientes acima de 60 (sessenta) anos ou de grupos de risco, preferencialmente nas primeiras horas de funcionamento;

§2º - Deverá ser efetuada a limpeza de cestas, carrinhos, sacolas ou semelhantes, a cada uso;

§3º - Todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

§4º - Será permitido uma pessoa por família em estabelecimentos comerciais, salvo em casos em que seja necessário acompanhante.

**Art. 5º** - Os serviços de entregas de mercadorias (delivery), deverão respeitar as seguintes determinações:

§1º - As empresas devem providenciar local para higienização dos veículos, bagageiros, capacetes e demais acessórios;

§2º - As empresas deverão orientar seus funcionários em relação à forma do manuseio do material e contato com clientes e outros trabalhadores.

**Art. 6º** - A utilização de máscara pelos clientes e funcionários, bem como todos os protocolos e medidas sanitárias, estabelecidos neste Decreto, devem ser exigidos pelo estabelecimento, sob pena de responsabilização.

**Art. 7º** - Enquanto vigorar este Decreto, fica suspenso o consumo local em conveniências, padarias, restaurantes, supermercados, mercearias e quaisquer outros estabelecimentos, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) e retirada no local.

**Art. 8º** - Os bares e depósitos de bebidas alcoólicas deverão permanecer fechados, podendo funcionar apenas nas modalidades entrega (delivery) e retirada no local.

**Art. 09** – Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município.

**Art. 10** – Fica suspensa a realização de velórios dos casos suspeitos ou confirmados de infecção por Covid-19, devendo ocorrer sepultamento direto com caixão lacrado seguindo todos os protocolos sanitários.

**Parágrafo Único.** O ato de sepultamento somente poderá ser acompanhado pelos familiares e o profissional religioso.

**Art. 11** – O serviço de saúde que encaminhar para a funerária o corpo com suspeita ou confirmação da infecção por Covid-19, deverá comunicar ao agente funerário sobre as medidas de precaução a serem tomadas.

**Parágrafo Único.** O transporte do corpo que trata o caput, deverá ser feito em saco impermeável, selado e identificado.

**Art. 12** – Em velórios em que a causa mortis não seja por Covid-19, o número de pessoas será reduzido para evitar aglomerações, e preferencialmente, seja em locais abertos.

**Art. 13** – Fica proibida a realização, na zona urbana e rural, de quaisquer tipos de festas, eventos públicos ou privados, sejam eles institucionais, sociais, corporativos, festivos, religiosos, esportivos, de lazer, dentre outros, em espaços públicos ou privados.

**Art. 14** – Fica determinado o fechamento dos seguintes estabelecimentos:

- I- casa de shows e similares;
- II- buffet;

**Art. 15** – As atividades religiosas só serão permitidas com adequação do espaço para ocupação máxima de 25% (cinquenta por cento) da capacidade dos templos, que deverá respeitar as demais normas e protocolos das medidas sanitárias, estabelecidas neste Decreto, bem como atender as determinações do Governo do Maranhão, que dispõe através da PORTARIA Nº 038, de 10 de Junho de 2020, que aprova protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas para funcionamento de organizações religiosas, na forma em que se especifica.

**Art. 16** – A comercialização nas feiras livres fica restrita aos feirantes locais, sendo proibida a venda de produtos por feirantes de outros municípios. Assim como, fica proibida a venda de produtos e circulação de vendedores/camelôs e cobradores de outros municípios no território de São Benedito do Rio Preto.

§1º - Fica permitida a entrada de caminhões e/ou similares exclusivamente para o abastecimento das feiras, sacolões, hortifrutis, comércios de gêneros alimentícios e comércio geral.

**Parágrafo Único.** O distanciamento entre barracas, quiosque e afins, deverá ser de, no mínimo, 02 (dois) metros.

**Art. 17** – Ficam proibidas atividades esportivas nos ginásios, quadras campos de futebol, bem como esportes coletivos, sejam públicos ou privados, em todo o território municipal, inclusive a realização de competições.

**Art. 18** – Ficam suspensos os atendimentos presenciais no funcionalismo público municipal, podendo funcionar somente de maneira interna. As Secretarias deverão adotar o sistema remoto, revezando servidores.

§1º - Cada Secretaria poderá, mediante agendamento, realizar atendimento em casos excepcionais que requeiram urgência.

§2º - Ficam suspensas as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e, demais eventos públicos dentro da administração pública municipal.



**Art. 19** – Hotéis e pousadas estão autorizados a funcionar com apenas 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, devendo cumprir às providências de ordem operacional e sanitária, previstas no presente Decreto.

**Art. 20** – Os estabelecimentos que descumprirem as obrigações descritas no presente Decreto serão notificados e em caso de reincidência poderão ser multados no valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais) até o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada infração anotada.

§1º. Em caso de reincidência pelo descumprimento das obrigações impostas, o estabelecimento poderá ter a sua licença suspensa ou cassada, observado, sempre, o devido processo legal.

§2º. Fica a Vigilância Sanitária do Município, a Polícia Militar e a Guarda Municipal responsáveis pela fiscalização e aplicação das multas impostas.

**Art. 21** - Para garantia da aplicação deste Decreto, fica a Vigilância Sanitária Municipal a Polícia Militar e a Guarda Municipal autorizadas e encarregadas da fiscalização, que poderá apreender bens e pessoas, bem como fechar estabelecimentos comerciais e similares.

**Art. 22.** As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 23** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

São Benedito do Rio Preto - MA, 8 de abril de 2021.

Wallas Gonçalves Rocha  
Prefeito Municipal

**WALLAS GONÇALVES ROCHA**  
Prefeito Municipal